



**CERTIDÃO**

Certifico a pedido da parte interessada que revendo no Livro nº A-33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 162f, sob nº Av. 22 / 227, em data de terça-feira, 29 de novembro de 2022, encontra-se averbada a ATA DE ELEIÇÃO DE DIREÇÃO, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela - RS - APAE, inscrita no CNPJ sob número 89.071.732/0001-86, cujo teor é o seguinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS  
 Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
 Personalidade Jurídica: nº 339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.617/81  
 Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
 CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 248.100/77



**REQUERIMENTO**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Estrela, mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso, situada na Rua Cônego Pedro Hillesheim, 61, bairro Cristo Rei, inscrita no CNPJ sob nº 89.071.732/0001-86, neste ato representada pela presidente, Sr. José Jair Wermann, vem através deste, solicitar a averbação da ATA extraordinária da eleição e posse da Diretoria - Gestão 2023/2025 que é impressa eletronicamente. Informamos sob pena de responsabilidade civil e criminal, que foram observados todos os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação de quórum da assembleia (art. 24, §2º, do novo Estatuto padrão das Apaes).

Nestes termos,  
 Pede deferimento.

Estrela, 24 de novembro de 2022.

José Jair Wermann  
 Presidente - APAE de Estrela

Sede: Rua Cônego Pedro Hillesheim nº 61 - Bairro: Cristo Rei - CEP: 95860-000 - Estrela - RS  
 Fone/Fax (51) 3712-1432 / 68475-0107 - e-mail: estrela@apeers.org.br site: estrela.apeers.org.br

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO E COMARCA DE ESTRELA  
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Liani Leonhardt - Tabeliã

continuação da folha anterior

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**  
 Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
 Personalidade Jurídica: nº339 - Fl. 036v - LV, A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
 Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
 CNPJ: 89.071.732/0001-86 -- CNAS: 246.190/77



**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE ESTRELA - TRIÊNIO 2023/2025**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do dois mil e vinte dois, às dezenove horas, em segunda chamada, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Estrela, situada na Rua Cônego Pedro Hillesheim, nº 61, neste município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas e edital de convocação publicado nas redes sociais e locais visíveis na Entidade. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE, Sr. José Jair Wermann, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o Presidente e a Secretária, respectivamente Sr. Antônio Paulo Wendt e Sra. Roseliane Maria Tollo, conforme previsto no Art.23 § 4º do estatuto. Dando início a ordem do dia, a Sra. Roseliane Maria Tollo apresentou o Relatório de Atividades dos exercícios 2020/2022, que após lido foi aprovado por unanimidade pelos presentes, em seguida o 1º Diretor Financeiro da APAE, Sr. Fábio Wicker fez apresentação do relatório financeiro da gestão 2020/2022, que após conclusão foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Passando ao item seguinte do edital de convocação: realização da eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025. Ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente:** Sr. José Jair Wermann; **Vice-Presidente:** Sra. Lovane Maria Maders Azambuja; **1ª Diretora Secretária:** Sra. Carline Gauer; **2ª Diretora Secretária:** Sra. Daniela Cecília Vieira Lehner; **1º Diretor Financeiro:** Sr. Fábio Wicker; **2º Diretor Financeiro:** Sra. Cíntia Cristina Steffens Fôrtes; **Diretor de Patrimônio:** Sr. Neri Xavier da Silva; **Diretora Social:** Sra. Suslane Inês Föll; **Conselho de Administração:** Sra. Clelia Fermina Wülling, Sr. Cristiano Vilanova Horn, Sr. Erico Barth, Sra. Lara Regina da Silva Beschornier, Sr. Júlio César Klock, Sr. Lino Oscar Bruxel, Sra. Patrícia Braun Scheeren, Sra. Sílvia Maya e **Conselho Fiscal:** Sr. Antônio Paulo Wendt, Sr. Gustavo Roginaldo, Sr. Leandro Farina Dahlem; **Suplentes do Conselho Fiscal:** Sra. Elisabete Weber, Sr. Gorson Strehl, Sr. Hélio Musskopf; **Procurador Geral:** Dr. Augusto Diehl Machado; **Procurador Adjunto:** Dr. Waldir Goulart Machado. **Autodefensores Titulares:** Amanda Larissa Azambuja Brandão e Wesley Vinicius Fonseca de Freitas; **Suplentes:** Mariel Malmunn e Bruno Aloisio Schoibler. A Diretoria da APAE de Estrela, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária, tomará posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 57 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, eu 1º Diretora Secretária lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia. Estrela, 21 de novembro de 2022.

Antônio Paulo Wendt  
 Presidente

Lovane Maria Maders Azambuja  
 1ª Diretora Secretária

Sede: Rua Cônego Pedro Hillesheim, nº 61 - Bairro: Cristo Rei - CEP: 95880-000 - Estrela - RS  
 Fone/Fax (51) 3712-1432 / 98475-0807 - e-mail: [gesta@apaers.org.br](mailto:gesta@apaers.org.br) site: [estrela.apaers.org.br](http://estrela.apaers.org.br)

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO E COMARCA DE ESTRELA  
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Liani Leonhardt - Tabeliã



continuação da folha anterior

12 CH

Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Associação de Estrela (Lota nº 16) no âmbito da entidade Associação dos Pais e da Mãe:

Data: 21 de novembro de 2008.

1. Soraia Rose D. K. Siqueira
2. Ana Júlia Wapac
3. ~~Adriana~~
4. ~~Adriana~~
5. Soraia D. Siqueira
6. Soraia M. Siqueira
7. Soraia D. Siqueira
8. Augusto Michel Machado
9. Valdecir de Almeida
10. Juciana Maria Pereira
11. Clotés
12. Rudi Schmitt
13. ~~Adriana~~
14. ~~Adriana~~
15. ~~Adriana~~
16. Steyli Stojanovic
17. ~~Adriana~~
18. ~~Adriana~~
19. Magalena dos Santos
20. Soraia Siqueira
21. Danuta Boehm
22. ~~Adriana~~
23. ~~Adriana~~
24. Denise Maria Fell
25. Anderson Cardoso
26. ~~Adriana~~
27. ~~Adriana~~
28. Maria Fagundes
29. Patricia Maria Schell
30. Carolina Kauer

continua na próxima folha



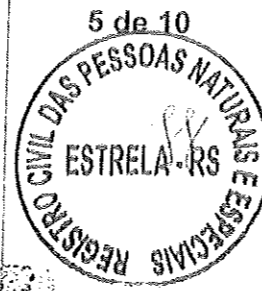
continuação da folha anterior

- 31 ~~31~~
- 32 Lúcia Lombardi
- 33 ~~33~~
- 34 Vanderlan Schiavon
- 35 Fabíola Terdt
- 36 Waldi Goulart Machado
- 37 ~~37~~
- 38 JOSÉ SAIR WERNER
- 39
- 40
- 41
- 42
- 43
- 44
- 45
- 46
- 47
- 48
- 49
- 50

continua na próxima folha



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO E COMARCA DE ESTRELA**  
**Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**  
Liani Leonhardt - Tabeliã



continuação da folha anterior

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**  
Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 00042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



**Diretoria - APAE de Estrela - Gestão 2023/2025**

Nome completo: José Jair Wermann  
Cargo: Presidente  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Perito Criminal Federal Aposentado  
Data de Nascimento: 09/04/1962  
Estado Civil: Casado  
RG: 4013015112 Órgão Expedidor: SSP  
CPF: 297.801.360-53  
Endereço: Rua Estrela da Manhã, 45 Bairro Cristo Rei - Estrela/RS

Nome completo: Lovane Maria Maders Azambuja  
Cargo: Vice-Presidente  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Auxiliar Administrativa  
Data de Nascimento: 18/03/1983  
Estado Civil: Casada  
RG: 9077548271 Órgão Expedidor: SJS  
CPF: 995.525.150-68  
Endereço: Rua Jacob Mallmann, S/N Linha São Jacó - Estrela/RS

Nome completo: Carlene Gauer  
Cargo: 1ª Diretora Secretária  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Professora  
Data de Nascimento: 22/02/1982  
Estado Civil: Casada  
RG: 4082561566 Órgão Expedidor: SJS  
CPF: 000.731.250-40  
Endereço: Rua Pedro Carneiro Pereira, 256, Centro - Bom Retiro do Sul/RS

Nome completo: Daniela Cecília Vieira Lehn  
Cargo: 2ª Diretora Secretária  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Auxiliar Administrativa  
Data de Nascimento: 18/08/1985  
Estado Civil: Casada  
RG: 4071270815 Órgão Expedidor: SJS  
CPF: 008.766.300-77  
Endereço: Rua Júlio de Castilhos, 1572 Bairro Cristo Rei - Estrela/RS

Nome completo: Fábio Wickert  
Cargo: 1º Diretor Financeiro  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Administrador  
Data de Nascimento: 12/11/1981  
Estado Civil: União Estável  
RG: 9074745663 Órgão Expedidor: SSP  
CPF: 976.857.710-04  
Endereço: Rua Pedro Eugênio Horn, 82 Bairro Auxiliadora - Estrela/RS

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO E COMARCA DE ESTRELA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Liani Leonhardt - Tabeliã

6 de 10

continuação da folha anterior

Nome completo: Cíntia Cristina Steffens Fórtes  
Cargo: 2ª Diretora Financeira  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Contadora  
Data de Nascimento: 28/06/1978  
Estado Civil: Casada  
RG: 3060769407 Órgão Expedidor: SSP  
CPF: 942.843.000-59  
Endereço: Rua Balduino Pedro Vier, 330 Bairro Oriental - Estrela/RS

Nome completo: Neri Xavier Da Silva  
Cargo: Diretor de Patrimônio  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Empresário  
Data de Nascimento: 29/05/1964  
Estado Civil: Casado  
RG: 5029084778 Órgão Expedidor: SSP  
CPF: 344.705.060-87  
Endereço: Rua Cônego Pedro Hillesheim, 460 Bairro Cristo Rei - Estrela/RS

Nome completo: Susiane Inês Fell  
Cargo: Diretora Social  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Vendedora  
Data de Nascimento: 18/06/1983  
Estado Civil: União Estável  
RG: 7081372745 Órgão Expedidor: SJS  
CPF: 002.141.180-88  
Endereço: Rua Pedro Eugênio Horn, 82 Bairro Auxiliadora - Estrela/RS

Nome completo: Clenia Fernina Wülfing  
Cargo: Conselho de Administração  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Professora Aposentada  
Data de Nascimento: 10/05/1957  
Estado Civil: Casada  
RG: 1014207466 Órgão Expedidor: SJS  
CPF: 239.775.820-20  
Endereço: Rua Geraldo Pereira, 1070 Bairro Alto da Bronze - Estrela/RS

Nome completo: Cristiano Vilanova Horn  
Cargo: Conselho de Administração  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Arquiteto  
Data de Nascimento: 28/09/1970  
Estado civil: Casado  
RG: 7048629328 Órgão Expedidor: SSP  
CPF: 575.479.800-82  
Endereço: Rua 20 de Maio, 1145 Bairro Alto da Bronze - Estrela/RS

Nome completo: Erico Barth  
Cargo: Conselho de Administração  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Médico  
Data de Nascimento: 27/11/1967  
Estado Civil: Solteiro  
RG: 5038311972 Órgão Expedidor: SSP  
CPF: 440.656.390-34  
Endereço: Rua Jacó Horn, 93 Bairro Cristo Rei - Estrela/RS

continua na próxima folha



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO E COMARCA DE ESTRELA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Liani Leonhardt - Tabela

7 de 10



continuação da folha anterior

Nome completo: Iara Regina da Silva Beschoner  
Cargo: Conselho de Administração  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Empresária, Coach e Terapeuta  
Data de Nascimento: 30/06/1968  
Estado civil: Casada  
RG: 6039928673 Órgão Expedidor: SSP  
CPF: 611.260.200-87  
Endereço: Rua Cônego Jerônimo Braun, 135 Bairro Auxiliadora - Estrela/RS

Nome completo: Júlio César Klock  
Cargo: Conselho de Administração  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Empresário  
Data de Nascimento: 07/12/1979  
Estado Civil: Solteiro  
RG: 1066510577 Órgão Expedidor: SSP  
CPF: 963.089.150-68  
Endereço: Rua Júlio de Castilhos, 2239 Bairro Cristo Rei - Estrela/RS

Nome completo: Lino Oscar Bruxel  
Cargo: Conselho de Administração  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Empresário  
Data de Nascimento: 23/09/1968  
Estado Civil: Casado  
RG: 8039927739 Órgão Expedidor: SSP  
CPF: 594.607.170-04  
Endereço: Rua Maria Paraná Hessel, 389 Bairro Cristo Rei - Estrela/RS

Nome completo: Patrícia Braun Scheeren  
Cargo: Conselho de Administração  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Do Lar  
Data de Nascimento: 20/02/1978  
Estado Civil: Casada  
RG: 7069821192 Órgão Expedidor: SJS  
CPF: 900.301.250-49  
Endereço: Arroio do Ouro, Interior - Estrela/RS.

Nome completo: Sílvia Maya  
Cargo: Conselho de Administração  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Administradora Aposentada  
Data de Nascimento: 21/07/1963  
Estado Civil: Casada  
RG: 8024693106 Órgão Expedidor: SSP  
CPF: 368.520.580-34  
Endereço: Rua Venâncio Aires, 51 Centro - Estrela/RS

Nome completo: Antônio Paulo Wendi  
Cargo: Conselho Fiscal  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Bancário - Aposentado  
Data de Nascimento: 14/08/1953  
Estado Civil: casado  
RG: 4019024829 Órgão Expedidor: SSP  
CPF: 148.959.190-72  
Endereço: Rua Pernambuco, 136 Bairro Estados - Estrela/RS

continua na próxima folha



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO E COMARCA DE ESTRELA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Liani Leonhardt - Tabeliã

8 de 10

continuação da folha anterior

Nome completo: Gustavo Reginatto  
Cargo: Conselho Fiscal  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Funcionário Público - Aposentado  
Data de Nascimento: 23/03/1960  
Estado Civil: União Estável  
RG: 3013353606 Órgão Expedidor: SSP  
CPF: 297.691.750-72  
Endereço: Rua Tancredo Neves, 111 Bairro Oriental - Estrela/RS

Nome completo: Leandro Farina Dahlem  
Cargo: Conselho Fiscal  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Administrador de Empresas - Aposentado  
Data de Nascimento: 15/02/1963  
Estado Civil: Casado  
RG: 6022620436 Órgão Expedidor: SSP  
CPF: 361.073.950-91  
Endereço: Rua Walter Pedro Caye, 515 Bairro Imigrantes - Estrela/RS

Nome completo: Elisabete Weber  
Cargo: Cargo: Suplente do Conselho Fiscal  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Assistente Administrativo  
Data de Nascimento: 27/01/1971  
Estado Civil: Separada  
RG: 3039933597 Órgão Expedidor: SSP  
CPF: 590.080.750-91  
Endereço: Rua Ministro Adauto Lúcio Cardoso, 207 São José - Estrela/RS

Nome completo: Gerson Strehl  
Cargo: Suplente do Conselho Fiscal  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Empresário  
Data de Nascimento: 17/12/1968  
Estado Civil: Casado  
RG: 8036462375 Órgão Expedidor: SSP  
CPF: 543.667.120-91  
Endereço: Rua 20 de Maio, 661 Bairro Cristo Rei - Estrela/RS

Nome completo: Hêlio Musskopf  
Cargo: Suplente do Conselho Fiscal  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Comerciante  
Data de Nascimento: 23/08/1939  
Estado Civil: Casado  
RG: 2011497597 Órgão Expedidor: SSP  
CPF: 058.875.180-49  
Endereço: Rua Coronel Müssnich, 340 Bairro Centro - Estrela/RS

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO E COMARCA DE ESTRELA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Liani Leonhardt - Tabela

9 de 10

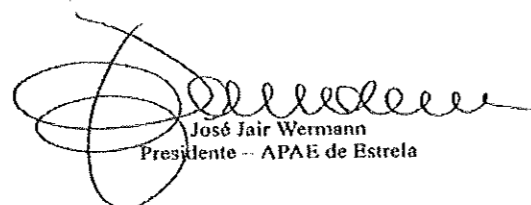


continuação da folha anterior

Nome completo: Augusto Diehl Machado  
Cargo: Procurador Geral  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Advogado  
Data de Nascimento: 29/05/1989  
Estado Civil: Solteiro  
RG: 5081372905 Órgão Expedidor: SJS  
CPF: 016.181.730-06  
Endereço: Rua Treze de Maio, 32 Centro - Estrela/RS

Nome completo: Waldir Goulart Machado  
Cargo: Procurador Adjunto  
Nacionalidade: Brasileiro  
Profissão: Advogado  
Data de Nascimento: 05/10/1962  
Estado Civil: Divorciado  
RG: 8017184709 Órgão Expedidor: SSP  
CPF: 350.495.880-49  
Endereço: Rua Treze de Maio, 32 Centro - Estrela/RS

Atenciosamente,

  
José Jair Wermann  
Presidente - APAE de Estrela

Sede: Rua Cônego Pedro Hillesheim, nº 61 - Bairro: Cristo Rei - CEP: 95880-000 - Estrela - RS  
Fone/Fax (51) 3712-1432 / 98475-0807 - e-mail: [estrela@apars.org.br](mailto:estrela@apars.org.br) site: [estrela.apars.org.br](http://estrela.apars.org.br)

continua na próxima folha



Ilustríssima Sra. Oficial do Cartório Liani Leonhardt

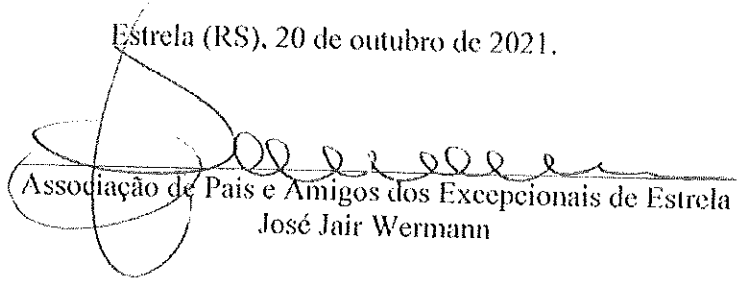
Prezada Senhora,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela, inscrita no CNPJ sob o nº 89.071.732/0001-86, localizada no endereço Rua Cônego Pedro Hillesheim, 61 na cidade de Estrela - RS representada por seu Presidente José Jair Wermann, na forma do estatuto social, **requer** a Vossa Senhoria o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/10/2021 pela internet através do Google Meet, no link <https://meet.google.com/bbg-pgre-bwp>, ressaltando que o livro é impresso eletronicamente. Declaro para os devidos fins que sob pena de responsabilidade civil e criminal, foram observados todos os requisitos legais e estatutários.

Termos em que,

Requer Deferimento.

Estrela (RS), 20 de outubro de 2021.

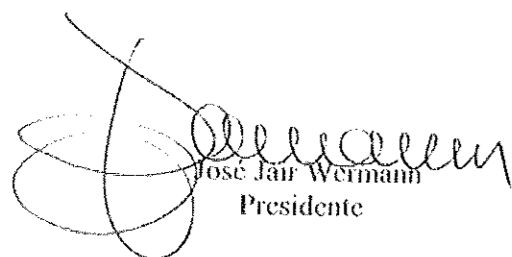
  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela  
José Jair Wermann

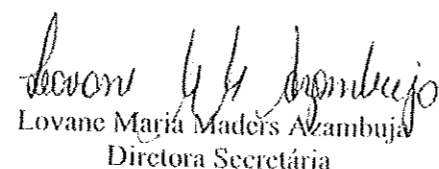
  
Liani Leonhardt  
Cartório - Estrela - RS  
R. Cônego Pedro Hillesheim, 61  
Fone: (51) 3415-359

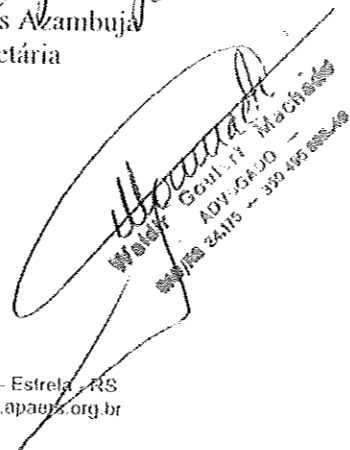


## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária virtual da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAAE Estrela, realizada aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte um, pela internet, através da ferramenta de comunicação da Google Meet com o link de acesso <https://meet.google.com/bbg-pgre-bwyp>, conforme convocação feita pelo Edital do dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte um, publicado pelas redes sociais da entidade através do Facebook e Instagram e enviado para todos os associados, sendo às dezoito horas e trinta minutos em primeira convocação e às dezenove horas, em segunda convocação. Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23): Presentes no ato todos que assinam a lista de presença <https://forms.gle/YtyvH.G3NwkH8T57W9> (link da lista) conforme lista eletrônica de presença anexa. A presente Assembleia Geral Extraordinária possui a seguinte ordem do dia: Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 20 de abril de 2021, para acrescentar os incisos VII.A e VII.B no artigo 35 do estatuto padrão das APAES, com a seguinte redação: Art.35. Compete ao presidente: assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento ou transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade. VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. VII.B - Na hipótese de movimentação de recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, fica autorizado ao Presidente movimentar de forma individual e isolada a conta aberta seja por meio eletrônico ou por cartão magnético, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação destes valores. Colocado em votação a alteração foi aprovada por unanimidade. Sendo o estatuto com a nova redação parte anexa dessa ata para registro em cartório. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às dezenove horas e vinte minutos, e a presente ata vai assinada por mim, 1ª Diretora Secretária e o Presidente da APAAE.

  
José Jair Weimann  
Presidente

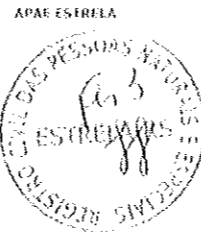
  
Lovane Maria Madors Azambuja  
Diretora Secretária

  
Walter Goulart Machado  
Rua 24175 - 399 495 600-40

## ESTATUTO DA APAE DE ESTRELA

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins



Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela ou, abreviadamente, Apae de Estrela, fundada em Assembleia realizada em 18 de agosto de 1967 nesta cidade de Estrela, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Estrela é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Cônego Pedro Hillesheim, nº 61, bairro Cristo Rei, e foro no município de Estrela, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A Apae de Estrela tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Estrela adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apacano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Estrela, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apacano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstar sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em distintos aspectos do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

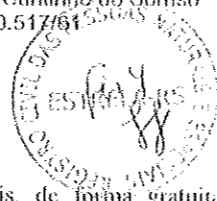
II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal. Doc. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



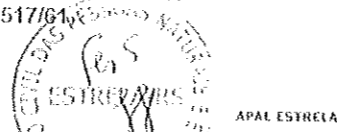
APAE ESTRELA

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

- I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;
- III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/64  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII - divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV - desenvolver o programa de Autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apae de Estrela integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e

das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Associados**  
**Seção I**  
**Do Quadro Social**

Art. 13 - A Apae de Estrela é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

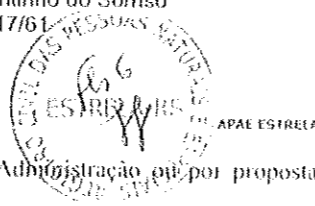
§ 1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

1 - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS  
Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV - honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

#### Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

#### Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

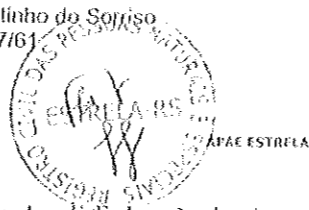
III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



VI - participar de todos os eventos organizados pela Apac, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apac, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apac;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da Apac quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apac, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

**Seção IV  
Das Obrigações dos Associados**

Art. 18 - São obrigações dos associados da Apac:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apacano no município;

II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apac, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apac;

V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apac, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI - submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apac à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

**Seção V  
Das Penalidades Aplicáveis aos Associados**

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apac, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

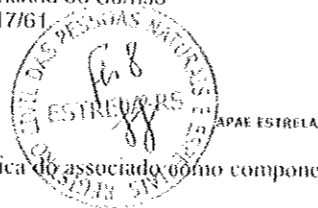
I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apac;

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente de corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto,

Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

**Seção VI**

**Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae**

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no *art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

**CAPÍTULO III**

**Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae**

**Seção I**

**Da Organização**

Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Autodefensoria;

VI - Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou partes do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

**Seção II  
Da Assembleia Geral**

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades,

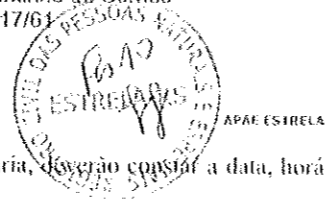
submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/64  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I - homologar as alterações do Estatuto;

II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Seção III  
Do Conselho de Administração**

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

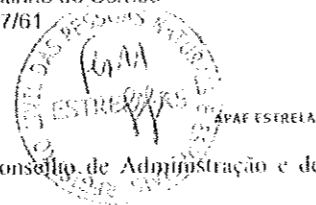
§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 – CNAS: 246.190/77



§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apac, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apac;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apac, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apac, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apac;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apac, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apac, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

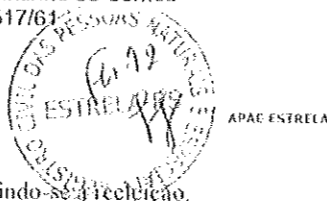
XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

**Seção IV  
Do Conselho Fiscal**

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.



§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apac, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

#### Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva da Apac será composta de, no mínimo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º e 2º Diretores Secretários;

IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;

V - Diretor de Patrimônio;

VI - Diretor Social.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

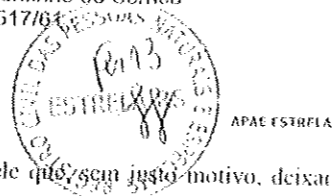
§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

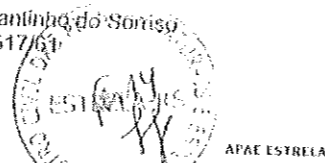


§1º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

#### Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva

##### Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI - receber e fazer douções *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

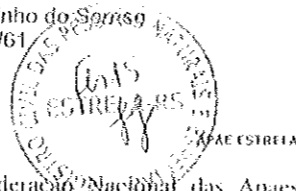
#### Seção VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

##### Art. 35 - Compete ao Presidente:

- I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e logísticos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI - dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das despesas financeiras da entidade;
- VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.
- VII.B - Na hipótese de movimentação de recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, fica autorizado ao Presidente movimentar de forma individual e isolada a conta aberta seja por meio eletrônico ou por cartão magnético. Não será permitido realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação destes valores.
- VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um Conselho de Assessoramento do com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos membros, funcionários, técnicos e voluntários;

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Canfinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



X - ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apaes.

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

**Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:**

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

**Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:**

I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apaes;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apaes;

V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apaes;

VI - exercer a presidência da Apaes no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 38 - Compete ao 2º Diretor Secretário:**

I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:**

I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente e com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apaes;

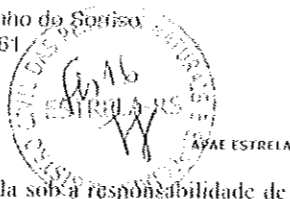
IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva,



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

**Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:**

I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III - providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

**Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:**

I - organizar as atividades sociais;

II - elaborar o programa de solenidades;

III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

**Seção VIII  
Da Autogestão e da Autodefensoria**

Art. 43 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

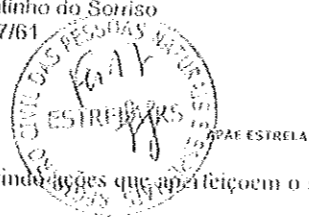
*Parágrafo Único* - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

**Art. 45 - Compete aos autodefensores:**



I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apacano;

IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

#### Seção IX Do Conselho Consultivo

Art. 46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apacano no município;

II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apacano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apacano;

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

#### CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

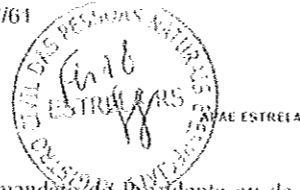
*Parágrafo único* - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico:

I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



II - defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III - elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V - representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

#### CAPÍTULO V

##### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 - As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - legados;

III - produção e venda de serviços;

IV - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V - doações de qualquer natureza;

VI - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII - produto líquido de promoções de beneficência;

VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênera, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda aos requisitos da Lei 13019/14.

#### CAPÍTULO VI

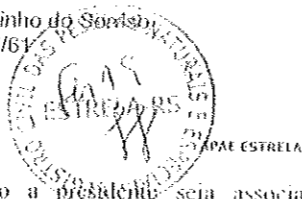
##### Das Eleições

Art. 57 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal; Dec. 50.517/64  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

**CAPÍTULO VII**  
**Disposições Gerais**

Art. 61 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/64  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver registro de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

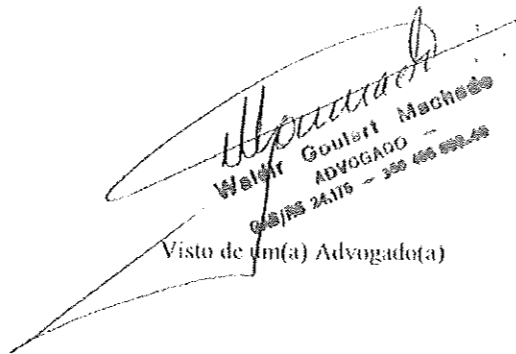
Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Estrela, 20 de setembro de 2021.



  
Assinatura do Presidente.

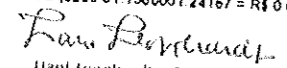
  
Walter Goulart Machado  
ADVOGADO  
OAB/RS 24115 - 350 405 890.49  
Visto de um(a) Advogado(a)

7

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Ernesto Alves, 597, Esquina com a Rua 13, Estrela, RS  
Averbação n. 21 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela - RS - APAE - Documento protocolado no Livro A 5, à folha 212, sob número 18134, em 21/10/2021. Registrado hoje no Livro A 31 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, à folha 164, sob número 227. Estrela, quinta-feira, 21 de outubro de 2021.

Emolumentos Total: NIHL + NIHL = NIHL  
Exame documentos: NIHL (0206 04 1900002 00893 = R\$ 0,00)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: NIHL (0206 04 1900002 00894 = R\$ 0,00)  
Digitalização: NIHL (0206 04 1900002 00895 = R\$ 0,00)  
Processamento eletrônico: NIHL (0206 01 1300001 24167 = R\$ 0,00)

  
Daniel Leonhardt - Registrador

Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Ana Júlia Wagner

Assinatura do Presidente

Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Ana Júlia Wagner



Data e hora da reunião

Assinatura do Presidente

Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

FABIO WICKERT

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

FABIO WICKERT

Data e hora da reunião

Assinatura do Presidente

Handwritten signature and stamp of Fabio Wickert

# Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

19/11/2024

Este documento encontra-se disponível em: [www.associaçãopereira.com.pt](#)

Associação Pereira

25/10/2024

Assembleia Geral Extraordinária

# Assembleia Geral Extraordinária

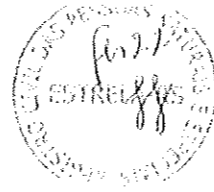
Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

19/11/2024

Este documento encontra-se disponível em: [www.associaçãopereira.com.pt](#)

Associação Pereira



Este documento encontra-se disponível em: [www.associaçãopereira.com.pt](#)

19/11/2024

Assembleia Geral Extraordinária

# Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

19/11/2024

Este documento encontra-se disponível em: [www.associaçãopereira.com.pt](#)

Associação Pereira

19/11/2024

Este documento encontra-se disponível em: [www.associaçãopereira.com.pt](#)

25/10/2024

Assembleia Geral Extraordinária

# Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Alexandra Wagner schmitt

Este documento encontra-se disponível em: [www.associaçãopereira.com.pt](#)

Associação Pereira

*Alexandra Wagner schmitt*  
Membro: Alexandra Wagner schmitt  
60815 24.15 - 30.453 888.40

Este documento encontra-se disponível em: [www.associaçãopereira.com.pt](#)

19/11/2024

Este documento encontra-se disponível em: [www.associaçãopereira.com.pt](#)

19/11/2024

Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Susana Maria de Azevedo

Este documento encontra-se disponível em: [www.tribuna.com.br](#)

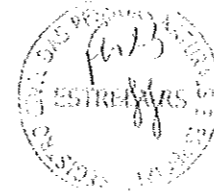
Assinatura: \_\_\_\_\_

Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Susana Maria de Azevedo



Este documento encontra-se disponível em: [www.tribuna.com.br](#)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Este documento encontra-se disponível em: [www.tribuna.com.br](#)

Assembleia Geral Extraordinária

Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Walter

Este documento encontra-se disponível em: [www.tribuna.com.br](#)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Este documento encontra-se disponível em: [www.tribuna.com.br](#)

Assembleia Geral Extraordinária

Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Grécia Drexlér

Este documento encontra-se disponível em: [www.tribuna.com.br](#)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Handwritten signature and stamp: **Walter**, **ESTRELA**, **Adv. Paulo Roberto de Almeida**, **CPF: 24.475.455-46**



Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Ana Fabíola Biedrich

Este documento encontra-se disponível em: [www.empresa.com.br](#)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Ana Fabíola Biedrich



Este documento encontra-se disponível em: [www.empresa.com.br](#)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Silvia Maya

Este documento encontra-se disponível em: [www.empresa.com.br](#)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Gabriela Bayer Schneider

Este documento encontra-se disponível em: [www.empresa.com.br](#)

Assinatura: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
MAYARA  
RUA ...  
CAMPUS ...

7

Assembleia Geral Extraordinária

Município de Estrelita

Local de Presença

Assinatura do redator



13/11/2017 - 14h00min - Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Estrelita - PE

Assinatura do redator

*Handwritten signature*  
Município de Estrelita  
Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Estrelita - PE

7



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA RS  
fundada em 1987, em apoio ao ISEI - Instituto de Estudos e Pesquisas Especializadas - Centro de Serviço  
Atendimento: Avenida 1979 - 2º. andar - 11.º. Unidade Postal, Fátima - CEP: 91.617-840  
Unidade e Serviço, nº 20040 - 11.º. Unidade Postal, Fátima - CEP: 91.617-840  
CNPJ nº 21.720.000-61 - CUS: 246.16677

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ANAEM DE ESTRELA RS**

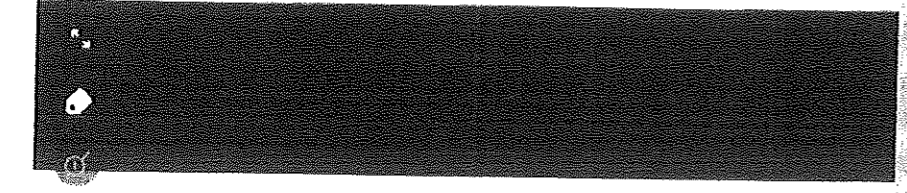
A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Estrela, com sede em Estrela,  
em Rua Cônego Pedro Ribbeck, nº 61, bairro Cristo Rei, através de sua Diretoria  
Executiva, devidamente representada por seu presidente Sr. José Jar Weermann,  
CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da  
Apae, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada de forma online devido  
as medidas de prevenção de COVID - 19, às 18h e 30 min, do dia 19 de outubro de 2021,  
com o seguinte ordem do dia:

- 1 - Alteração Estatutária.
  - 2 - Outros (se houver).
- A Assembleia Geral Insurgente, em primeira, com votação às 18h e 30min, com a  
presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número,  
mas não depois (19h), não exigindo a lei quórum especial (art. 14, inciso II do novo  
Estatuto padrão das Apses).

Estrela, 14 de setembro de 2021.  
  
José Jar Weermann

Digite aqui para pesquisar

Walter  
CAGINS RUI LA TU  
MACHADO  
CAGINS RUI LA TU - 320 149 8246



Apae Estrela - RS  
Publicado por Instagram  
19 de setembro - Instagram

A Apae Estrela convoca através do presente  
edital, todos associados especiais e contribuintes  
da Apae, para Assembleia Geral Extraordinária,  
que será realizada de forma online devido as  
medidas de prevenção do COVID-19, às 18h e  
30min, do dia 19 de outubro, com a seguinte  
ordem do dia: Alteração Estatutária.

Editar

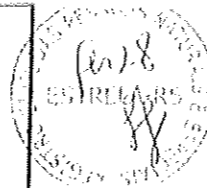
1 compartilhamento  
Curir Comentar Compartilhar  
Comentar como não autenticado







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.071732/0001-86</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/1976
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APAE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADUJO <b>R CONEGO PEDRO HILLESHEIM</b>	NÚMERO <b>61</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>95.880-000</b>	BAIRRO-DISTRITO <b>CRISTO REI</b>	MUNICÍPIO <b>ESTRELA</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESTRELA@APAERS.ORG.BR</b>		TELEFONE <b>(51) 3712-1432</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/10/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2021 às 14:32:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

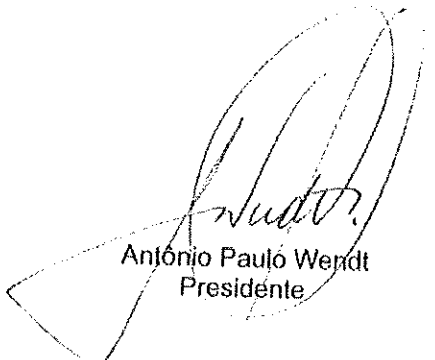
*[Assinatura manuscrita]*  
 95785 24.11.21  
 95785 24.11.21  
 95785 24.11.21

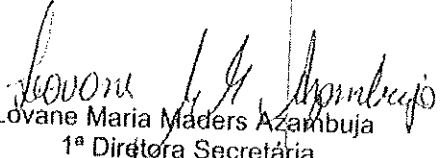
+



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE ESTRELA - TRIÊNIO 2023/2025

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois, às dezenove horas, em segunda chamada, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Estrela, situada na Rua Cônego Pedro Hillesheim, nº 61, neste município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas e edital de convocação publicado nas redes sociais e locais visíveis na Entidade. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE, Sr. José Jair Wermann, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o Presidente e a Secretária, respectivamente Sr. Antônio Paulo Wendt e Sra. Roseliane Maria Tollo, conforme previsto no Art.23 § 4º do estatuto. Dando início a ordem do dia, a Sra. Roseliane Maria Tollo apresentou o Relatório de Atividades dos exercícios 2020/2022, que após lido foi aprovado por unanimidade pelos presentes, em seguida o 1º Diretor Financeiro da APAE, Sr. Fábio Wickert fez apresentação do relatório financeiro da gestão 2020/2022, que após conclusão foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Passando ao item seguinte do edital de convocação: realização da eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025. Ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente:** Sr. José Jair Wermann; **Vice-Presidente:** Sra. Lovane Maria Maders Azambuja; **1ª Diretora Secretária:** Sra. Carline Gauer; **2ª Diretora Secretária:** Sra. Daniela Cecília Vieira Lehnen; **1º Diretor Financeiro:** Sr. Fábio Wickert; **2º Diretora Financeira:** Sra. Cíntia Cristina Steffens Fôrtes; **Diretor de Patrimônio:** Sr. Neri Xavier da Silva; **Diretora Social:** Sra. Susiane Inês Fell; **Conselho de Administração:** Sra. Clenia Fermina Wülfing, Sr. Cristiano Vilanova Horn, Sr. Erico Barth, Sra. Iara Regina da Silva Beschorner, Sr. Júlio César Klock, Sr. Lino Oscar Bruxel, Sra. Patrícia Braun Scheeren, Sra. Sílvia Maya e **Conselho Fiscal:** Sr. Antônio Paulo Wendt, Sr. Gustavo Reginatto, Sr. Leandro Farina Dahlem; **Suplentes do Conselho Fiscal:** Sra. Elisabete Weber, Sr. Gerson Strehl, Sr. Hélio Musskopf; **Procurador Geral:** Dr. Augusto Diehl Machado; **Procurador Adjunto:** Dr. Waldir Goulart Machado. **Autodefensores Titulares:** Amanda Larissa Azambuja Brandão e Wesley Vinicius Fonseca de Freitas; **Suplentes:** Mariel Mallmann e Bruno Aloise Scheibler. A Diretoria da APAE de Estrela, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária, tomará posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 57 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, eu 1ª Diretora Secretária lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia. Estrela, 21 de novembro de 2022.

  
Antônio Paulo Wendt  
Presidente

  
Lovane Maria Maders Azambuja  
1ª Diretora Secretária

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

**Rua Ernesto Alves, 597, Esquina com a Rua 13, Estrela, RS**

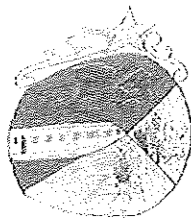
Contribuição n 22 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela - RS - APAE - Documento protocolado no Livro A.5, à folha 257, sob número B.24, em 29/11/2022. Registrado hoje no Livro A.13 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, à folha 162, sob número 227 - Estrela, terça-feira, 29 de dezembro de 2022.

Impostos Total: NIHIL + NIHIL = NIHIL  
Imposto de documentos: NIHIL (0206 04.1900002 01692 = R\$ 0,00)  
Imposto de transmissão PJ s/ fins economicos: NIHIL (0206 04.1900002 01693 = R\$ 0,00)  
Imposto de transmissão: NIHIL (0206 03.0700024.07923 = R\$ 0,00)  
Imposto de registro eletrônico: NIHIL (0206 01.1300001.25236 = R\$ 0,00)



*Rani Remicandt*  
Rani Leonhardt - Registradora





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Fiscalização e Arrecadação



Concede o presente

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 381, § 2º da Lei 7.016/2017 - CTM

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA - APAE ✓

Nome Fantasia: APAE ESTRELA

CPF/CNPJ: 89.071.732/0001-86

Insc. Mun. :1946

End. : RUA CONEGO PEDRO HILLESHEIN

Nº 61

Compl.:

Bairro: CRISTO REI

Cidade: Estrela

CEP: 95.880-000

Estado: RS

Atividade Principal: Atividades de associações de defesa de direitos sociais ✓  
Observação:

Secundária(s): Atividades associativas não especificadas anteriormente Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Início das Atividades: 18/08/1967

Data emissão: 16/02/2022

Validade deste documento: 30/04/2023.  
Conforme Art. 386 - CTM.

Informações Complementares:

**ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO APÓS ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE  
VERSA SOBRE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, MEIO AMBIENTE E POSTURAS.**

**CONSERVAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO**

Art. 382, § 2º - CTM

Código de Autenticidade: WIS031210-125-QTIPEMZADLMQYT-9

ELAINE GORGEN STREHL  
Secretário da Fazenda / PME  
Portaria 294-01/2021

Inês Thomas Lohmann  
Fiscal Tributário  
Matrícula: 2142  
e-mail: fiscaliza@estrela.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Estrela**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal  
Nº 12573/2022

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA - APAE, 89.071.732/0001-86,  
RUA CONEGO PEDRO HILLESHEIN nº 61, CRISTO REI, Estrela - RS.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria da Fazenda do Município, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Esta Certidão engloba pendências do próprio CPF/CNPJ ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

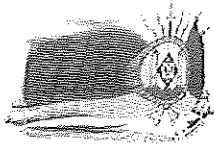
**Válida até 05/01/2023 – Fornecimento gratuito**

Estrela/RS, 06/12/2022

Emitted via Portal do Cidadão

Consulte a autenticidade deste documento no seguinte endereço eletrônico: [estrela.atende.net](http://estrela.atende.net)

Código de Autenticidade: WGT211201-000-UKTEISQHXPBRR-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: ASSOC P A EXCEP DE ESTRELA

CNPJ base: 89.071.732/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 06 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/2/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 22135777  
Autenticação: 32195004





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA  
CNPJ: 89.071.732/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:54:34 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **4A85.6E0E.6D25.1453**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 89.071.732/0001-86

**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA

**Endereço:** R CONEGO PEDRO HILLSHEIN 61 / CRISTO REI / ESTRELA / RS / 95880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

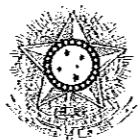
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/11/2022 a 17/12/2022

**Certificação Número:** 2022111803060480436264

Informação obtida em 06/12/2022 13:56:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 89.071.732/0001-86  
Certidão n°: 43567470/2022  
Expedição: 06/12/2022, às 13:57:48  
Validade: 04/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **89.071.732/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 06/12/2022

CNES: 3868028 Nome Fantasia: APAE ESTRELA CNPJ: 89.071.732/0001-86  
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS  
Logradouro: CONEGO PEDRO HILLESHEIM Número: 61 Complemento: --  
Bairro: CRISTOREI Município: 430780 - ESTRELA UF: RS  
CEP: 95880-000 Telefone: (51) 3712-1432 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 16ª  
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE / Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ROSELIANE MARIA TOLIO  
Cadastrado em: 02/05/2006 Atualização na base local: 29/07/2022 Última atualização Nacional: 03/12/2022  
Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: -- Motivo desativação: --